TERMO DE CONTRATO:	10/2014
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria com vista à recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo na NBR ISO 9001:2008.
PERÍODO	36 meses
VALOR:	R$ 12.000,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.35
PROCESSO TC:	Nº 72.001.456.14-39

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA., CNPJ 13.293.764/0001-64, com endereço na Av. Nove de Julho, 3.228, sala 904, 9º andar, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, ALESSANDRA GASPAR COSTA MACHADO, cédula de identidade XXX e XXX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.456.14-39, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 12/2014, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria com vista a 01 (uma) recertificação, na norma NBR ISO 9001:2008, do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como a 02 (duas) auditorias de manutenção, com periodicidade anual, referentes a um ciclo de 36 (trinta e seis) meses, contempladas as especificações descritas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

II.1 - Executar os serviços de auditoria contratados e fornecer os relatórios e informações pertinentes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, nas condições contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

II.2 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações decorrentes deste Contrato.

II.3 - Executar as auditorias por intermédio de 04 (quatro) auditores/dia para recertificação e 03 (três) auditores/dia para as manutenções, oferecendo profissionais habilitados e qualificados.

II.4 - Recomendado e aprovado o Sistema de Gestão da Qualidade do TCMSP, fornecer o certificado NBR ISO 9001:2008, na versão vigente quando da recertificação e com acreditação nacional pelo INMETRO.

II.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela Fiscalização do Contrato.

II.6 - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e a imagem do CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a sua execução.

II.7 - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, assim como despesas de diárias, deslocamentos, pernoites, alimentações, registros, licenças, etc., não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

II.8 - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

II.9 - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

II.10 - Observar, rigorosamente, as normas internas de segurança do CONTRATANTE, além das constantes neste Instrumento.

II.11 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes de suas ações ou omissões.

II.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Escritório de Controle da Qualidade Total - ETQC), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

III.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

III.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

III.1.3 - Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

III.1.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

III.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

III.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

III.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

III.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

III.2 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1 - O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, não podendo ser prorrogado, os serviços serão realizados em quatro etapas:

IV.1.1 - ETAPA I - Auditoria de recertificação (inicial): deve ser realizada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início;

IV.1.2 - ETAPA II Emissão de Certificado com selo do INMETRO válido por 3 anos: as ser realizada imediatamente ao final da 1º etapa.

IV.1.3 - ETAPA III – 1º Auditoria de manutenção: a ser realizada em 2015 em data a ser acordada entre as partes.

IV.1.4 - ETAPA IV - 2º Auditoria de manutenção: a ser realizada em 2016 em data a ser acordada entre as partes.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DO REAJUSTE

V.1 - O valor contratual é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

V.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Etapas	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde. **Auditor-dia**	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
I	Auditoria de recertificação – (4 auditores-dia)	04	1.190,00	4.760,00
II	Emissão do Certificado com Acreditação do INMETRO com validade de 3 anos.	NA	100,00	100,00
III	1ª Auditoria de manutenção – (3 auditores-dia)	03	1.190,00	3.570,00
IV	2ª Auditoria de manutenção – (3 auditores-dia)	03	1.190,00	3.570,00
Valor total				12.000,00

V.2.1 -O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a realização de cada etapa, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e entrega do material, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

V.2.2 -A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro deverá ser retificada pela CONTRATADA e reapresentada para o CONTRATANTE, acrescendo-se, no prazo fixado na subcláusula anterior, os dias que se passarem entre a data da comunicação do erro e da reapresentação.

V.2.3 -Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

V.3 - O preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – Io – agosto/2014), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.35 - Serviços de Consultoria, e nos próximos exercícios, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1 -multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

VIII.2 -Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por atraso no prazo para realização da auditoria de recertificação.

VIII.3 -multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas nas subcláusulas II.1 a II.4 deste Contrato e no Termo de Referência que figura com anexo deste ajuste.

VIII.3.1 -Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido será ser majorado para 2% (dois por cento).

VIII.4 -multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.5 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.5.1 -O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.6 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços

administrativos no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal 54.730/2013.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de agosto de 2014

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALESSANDRA GASPAR COSTA MACHADO

Procuradora

APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROGRAMA, DO PROJETO E DO ORÇAMENTO

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria visando a **01 (uma) recertificação**, na norma NBR ISO 9001:2008, do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como **02 (duas) auditorias de manutenção**, com periodicidade anual cada uma, referentes a um **ciclo de 36 (trinta e seis) meses**, contempladas as especificações descritas neste Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES

NBR ISO 9001: versão brasileira da norma internacional ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização**.**

ISO: International Organization for Standardization é um organismo composto por uma rede de institutos de normalização de 164 países, com sede na Suíça, e que tem como objetivo estabelecer normas técnicas no âmbito internacional.

ACREDITAÇÃO: é o reconhecimento formal por um organismo de acreditação de que um laboratório ou um organismo de certificação ou inspeção atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17011:2005 - Avaliação de conformidade – Requisitos gerais para organismos de acreditação, a definição de acreditação é "atestação de terceira-parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade".

CERTIFICAÇÃO: é o processo no qual uma terceira parte acreditada visita uma

organização, audita seu sistema de gestão e emite um certificado para demonstrar que a ela obedece aos princípios definidos na norma, e, assim, que segue a melhor prática aplicável ao seu ramo de negócio.

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMA DA QUALIDADE: refere-se à organização que conduz e concede a certificação de conformidade com base nas normas ABNT NBR ISO 9001. Os critérios adotados pela Cgcre/Inmetro para a acreditação desses organismos são baseados no ABNT NBR ISO/IEC 17021 e suas interpretações pelo IAF e IAAC. As auditorias realizadas por estes organismos certificadores são conhecidas como “Auditorias de Terceira Parte”

IAF: sigla do International Acreditation Forum, que é a Associação Mundial de Avaliação da Conformidade de organismos de acreditação e de outros organismos interessados em avaliação da conformidade nos domínios dos sistemas de gestão, produtos, serviços, pessoal e outros programas similares de avaliação da conformidade. Sua função principal é desenvolver um único programa mundial de avaliação da conformidade, que reduz o risco para as empresas e seus clientes, assegurando-lhes que os certificados acreditados podem ser invocados.

IAAC: a Inter American Acreditation Cooperation é uma associação de organismos de acreditação nas Américas e outras organizações interessadas na avaliação da conformidade.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Contratação de Organismo de Certificação de Sistema da Qualidade para a prestação de serviços de auditoria com vista à recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Contas do Município de São Paulo com base na norma NBR ISO 9001:2008, incluindo 01 (uma) auditoria de recertificação e 02

(duas) auditorias de manutenção, com periodicidade anual, para um ciclo de 3 (três) anos, contempladas as especificações descritas neste Termo de Referência.

3.2. Objetivos Específicos

I. Análise do Manual da Qualidade do TCMSP;

II. Planejamento e realização da auditoria de recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade-SGQ do Tribunal, com base no escopo atual de certificação do TCMSP;

III. Elaboração e apresentação de relatório de Auditoria de Terceira Parte com a avaliação das condições encontradas e a avaliação final justificada do SGQ;

III.a. Caso a avaliação seja positiva, adoção, pela contratada, das providências necessárias à emissão e entrega do certificado NBR ISO 9001:2008, na versão vigente quando da recertificação e com acreditação nacional pelo **INMETRO**.

IV. Planejamento e realização das auditorias anuais, a serem realizadas preferencialmente na primeira quinzena de setembro de cada ano, necessárias à manutenção do certificado pelo prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, com a correspondente elaboração e apresentação de relatórios. Entende-se por planejamento a realização das reuniões que forem necessárias entre a contratada e o Escritório de Controle da Qualidade Total – ETQC deste Tribunal, visando a identificação das áreas e das atividades relativas ao escopo certificação a serem auditados, bem como para a definição dos cronogramas de visitação;

V. As auditorias de recertificação e de manutenção deverão ser sempre realizadas de forma presencial com o número de auditores-dia especificados no modelo de proposta.

4. DO ESCOPO DA AUDITORIA

4.1. Missão TCMSP

Fiscalizar a gestão dos recursos públicos do município de São Paulo de modo a assegurar que sejam arrecadados e aplicados em conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, tendo em vista a plena satisfação do interesse público.

4.2. Das áreas

No planejamento do escopo das auditorias de recertificação e de manutenção, os exames serão realizados nas áreas que compõem o SGQ do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inclusive nas áreas de apoio.

4.3. Certificado NBR ISO 9001:2008

O TCMSP possui o Certificado de Registro no Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 sob o **n° FS 35460 válido até 26/09/2014**, para o escopo: Sistema de Fiscalização e Elaboração de Relatórios Anuais da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

4.4. Informações Funcionais

Atualmente, o número de colaboradores das áreas que compõem o SGQ do TCMSP conta com aproximadamente 138 (cento e trinta e oito) agentes públicos.

5. HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE

1996 – Eleito pela Alta Direção como o Ano da Qualidade Total no Tribunal, iniciando-se os Programas de Qualidade. Foram criados dois comitês e o Escritório da Qualidade, quais sejam **:**

- **Comitê Interfuncional da Gestão pela Qualidade Total – QTCM** com a função de avaliar e aprovar o Plano de Implantação do Controle da Qualidade Total (TQC); acompanhar o cumprimento de suas metas nas várias áreas do Tribunal, recomendando à Presidência que atue nas Causas dos desvios do Plano.

- **Comitê de Desenvolvimento Educacional e Treinamento Profissional – CODETEP** com a Função: Avaliar e aprovar Planos de Treinamento, assim como elaborar Programas de Reconhecimento para premiar as melhores áreas do Tribunal avaliadas no Programa de Qualidade.

A criação desses comitês resultou no surgimento do **Escritório do Controle da Qualidade Total – ETQC,** Órgão executivo da Presidência que propõe e implementa os Planos da Qualidade.

Como estratégia de ação foi estabelecido os seguintes objetivos:

- **Implantação do Programa "5S"**

- **Implantação da Sistema de Gestão pela Qualidade Total,** com atividades relativas a grupos de estudo de melhoria e grupos de "cumbuca" para discussão de temas referentes ao gerenciamento da rotina de trabalho. Busca da Certificação ISO 9001, tendo como meta conseguir a 1ª certificação ISO 9001:94 ainda em 1996.

Desta forma, foi obtida a 1ª Certificação em ISO 9001:94 com o escopo "Elaboração dos Relatórios Anuais das Contas do Executivo, da Mesa da Câmara e do Tribunal de Contas".

1998 - Ampliação da certificação ISO 9001:94 para "Sistema de Fiscalização e Elaboração dos Relatórios Anuais da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo".

2002 - Transição da certificação da ISO 9001:94 para a ISO 9001:2000**.**

2010 - A certificação da ISO 9001:2008 atendeu o estabelecido pela Norma enfatizando e buscando a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, e assegurar a conformidade visando aumentar a satisfação do cliente e aos seus requisitos.

5.1. Ferramentas de Gestão

Para gerenciar seu Sistema de Gestão da Qualidade, o TCMSP utiliza a

ferramenta **PDCA** (**P**lan=Planejar, **D**o=Fazer, **C**heck=Verificar, **A**ct=Agir), que representa o ciclo dinâmico presente em cada processo (planejamento, implementação, controle e melhoria contínua) com o propósito de maximizar a eficiência e atingir a excelência de produtos/serviços, garantindo a satisfação do cliente. Como mecanismos do Sistema de Gestão da Qualidade do TCMSP destacam-se o planejamento, a documentação, as reuniões de análise crítica, as auditorias internas e externas, a ações corretivas e preventivas de eliminação de causas de não conformidades e a melhoria contínua.

6. LOCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

A Administração do TCMSP encontra-se localizada no seguinte endereço:

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – Vila Clementino – São Paulo – SP; Cep: 04027-000

Horário: O horário de funcionamento do TCMSP é das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Telefones**: (11)** 5080 **1000 – GERAL (11)5080 1999 – FAX (11)** 5080 **1818 - ETQC**

Sítio**: www.tcm.sp.gov.br** **e-**mail**: qualidade@tcm.sp.gov.br**

7. DO SERVIÇO E RESPECTIVAS ATIVIDADES:

São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas a seguir definidas, cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.

O serviço contratado está subdividido em quatro etapas.

7.1. **Etapa I**:

A etapa I consiste:

- na análise prévia do manual da qualidade;
- na análise dos procedimentos requeridos pela norma NBR ISO 9001:2008;
- Plano de trabalho e dimensionamento aplicado (quantidade de auditores e

prazo de execução em cada etapa)

- na realização da auditoria de recertificação em até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.2. Etapa II:

Emissão de certificado com selo do INMETRO válido por três anos a ser fornecido imediatamente ao final da 1º etapa.

7.3. Etapa III

Realização da 1º Auditoria de Manutenção no ano de 2015 em data a ser acordada entre as partes

7.4. Etapa IV

Realização da 2º Auditoria de Manutenção no ano de 2016 em data a ser acordada entre as partes.

8. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços de consultoria ora contratados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Considerando a variedade e complexidade das atribuições do TCMSP, bem como as informações contidas no documento ABNT/CB-25 (D.O – 01 revisão 05, de 22 de março de 2011) a contratada deverá disponibilizar profissionais detentores dos conhecimentos técnicos e experiência prática comprovados em auditoria de terceira parte, desenvolvidos com a Administração Pública, comprovando possuir, em seu quadro permanente, profissional (ais) habilitado (s) à realização de auditoria de certificação em sistemas de gestão da qualidade e que atenda (m) aos requisitos de qualificação estabelecidos no âmbito do INMETRO.

Assim, a habilitação da empresa e a sua qualificação técnica deverão ser comprovadas através dos seguintes documentos:

a. 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação, ou seja, auditoria de certificação para a ISO 9001:2008 em Sistema de Gestão da Qualidade na Administração Pública, com acreditação pelo INMETRO. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

b. Declaração de credenciamento e de acreditação da empresa junto ao INMETRO, para atividade prevista no Código IAF 36 - Administração Pública;

c. declaração assinada, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;

Obs 1: No momento da contratação deverá a Licitante vencedora comprovar o vínculo contratual/empregatício de pessoal qualificado para a execução dos serviços licitados através dos seguintes documentos:

I. cópias autenticadas da CTPS, com inclusão de páginas que informem dados de identificação do funcionário, data de admissão, equalificação;

II. cópia do contrato social, se sócio ou contrato de prestação de serviço se autônomo;

III. diplomas e certificados de capacitação;

IV. currículo profissional;

V. atestados dos contratantes;

VI. outros documentos comprobatórios.

Obs 2: Caso seja necessária a substituição dos auditores indicados durante o período contratado para os serviços de recertificação e manutenção,

a contratada deverá comunicar o fato ao TCMSP, informando os motivos que levaram à substituição, bem como demonstrando que os substitutos atendem aos requisitos exigidos na letra C.

d. atestado de visita técnica, que será fornecido pelo Tribunal, objetivando o conhecimento desta Corte de Contas, quanto a solução de dúvidas por ventura existentes quanto ao objeto. A visita deve ser agendada junto ao ETQC – Escritório de Controle da Qualidade Total, por intermédio dos telefones (011) 5080-1818 ou 1736, devendo ser realizada com antecedência mínima de um dia útil da data estabelecida para abertura da licitação;

10. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Mínimo de 1 (um) servidor do Escritório do Controle da Qualidade Total – ETQC para apoio às atividades do consultor;

Sala e equipamentos para realização das reuniões de abertura e de encerramento das auditorias e para eventuais reuniões.

11. RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE

Supervisão: ETQC – Escritório de Controle da Qualidade Total

Pagamento: Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - Tesouraria

12. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a realização de cada etapa, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela Contratada.

Obs: As etapas de trabalhos e seus valores estão especificadas no anexo VI – Modelo de Proposta

13. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, por meio de representante do ETQC, devidamente designado,

a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal.

A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A contratada deverá dar tratamento reservado aos dados e informações obtidas durante a execução dos trabalhos.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632